autuado por Fernando Holiday em 29/04/2021 13:12:41.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 053/2021

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 053/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que "concede aos estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, isenção de pagamento de impostos e taxas municipais durante o período de fechamento obrigatório do estabelecimento na pandemia do coronavírus, e fixa providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO para: *(i) delimitar mais precisamente o quantum das isenções, haja vista a incidência do princípio da legalidade estrita, posto não se tratar de matéria sujeita à delimitação em decreto do Poder Executivo; (ii) acrescentar parágrafo sobre créditos decorrentes de tributos já pagos; (iii) adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; (Iv) suprimir a limitação de prazo para que o Poder Executivo regulamente a lei aprovada, haja vista a incidência do princípio da separação e harmonia entre os poderes; e (v) excluir a isenção de ITBI, cujo fato gerador (transmissão de bens imóveis) não possui relação com o funcionamento dos estabelecimentos empresariais.*

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, os estabelecimentos empresariais cujas atividades sejam não essenciais e, portanto, afetados pelas medidas de restrição relacionadas ao estado de emergência relacionado à covid 19, receberão isenção para o pagamento de impostos e taxas municipais de forma proporcional à limitação de suas atividades, isenção esta que abrangerá os seguintes tributos: (i) - IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano; (ii) - ISS - Imposto Sobre Serviços; e (iii) - TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos

Matéria PAR 181/2021. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 29/04/2021 e juntado ao PL 53/2021 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=292057.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 053/2021

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, não pode deixar de anotar a oportunidade da proposta em apreço, sendo portanto, **favorável** é o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável,** portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 181/2021. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 29/04/2021 e juntado ao PL 53/2021 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=292057.